



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2021.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.099/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº.162, centro, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente edital que tem por finalidade a ***“seleção de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Município, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.”*** conforme especificações definidas neste instrumento.

1.2 - A presente seleção será processada nos termos da **Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na pagina da internet da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº.162, centro, Maripá de Minas/MG.

1.3 - Encontra-se à disposição, no setor de Recursos Humanos, a relação de servidores municipais, para análise dos interessados.

1.4 - Compõem-se este Edital das os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;



2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU LOCADOR: pessoa física que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADO: pessoa jurídica administradora de plano de saúde responsável pela execução dos serviços objeto deste processo.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 – DA FINALIDADE/OBJETIVO:

3.1 – É objeto deste Edital e seus Anexos é a contratação de entidade de direito privado, para atuarem como Operadoras na Modalidade Administradora de Benefícios, tencionando a disposição de planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos, inativos, comissionados, pensionistas e seus dependentes, vinculados à Prefeitura de Maripá de Minas/MG, conforme especificações, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde.

3.2 - As empresas interessadas devem ter plena capacidade de atendimento a todos os contratos que se originarem do presente chamamento e devem disponibilizar a prestação serviços de assistência médica ambulatorial, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente Edital, Pessoas jurídicas de Direito Privado que estejam devidamente autorizados pela Agencia Nacional de Saude Suplementar – ANS a atuarem como Operadora na modalidade de Administradora de benefícios devendo disponibilizar planos de operadoras que:

a). Tenham rede credenciada há pelo menos 01 (um) ano com relevantes hospitais, clínicas e laboratórios de reconhecimento público no Município, na região, no Estado e no Território Nacional.

4.2 - Não poderão participar do presente Edital empresas Administradoras de Benefícios, que:



- a). Que tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que pertença ao quadro funcional da CONTRATANTE;
- b). Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c). Que esteja sob intervenção da ANS: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação extrajudicial.
- d). A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

- a). Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Edital de Credenciamento, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital. Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou).



- b). Registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.
- c). Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- d). Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.
- e). Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou). Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa).
- f). Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

5.3 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF).
- b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- d). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente.
- f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao município ao domicílio ou sede do requerente.
- g). Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h). Declaração da empresa que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa na Entidade Profissional Competente ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) - A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da entidade do presente processo.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos itens 4 e 5 juntamente com a proposta de Trabalho diretamente na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no período de 01 de julho à 12 julho de 2021, durante



o horário de atendimento normal da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº.162, centro, Maripá de Minas/MG.

7 – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

7.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, contendo índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, para fins de apreciação quanto ao Roteiro, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a). Número do Edital de Seleção e o Objeto do mesmo.
- b). Apresentação dos planos ofertados.
- c). Proposta indicativa de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- d). Indicadores adequados de desempenho, e a prestação dos serviços autorizados.
- e). Especificação de orçamento por meio de Apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução do Plano de Saúde, conforme a faixa etária e determinações da Agência Nacional de Saúde.

7.2 - As propostas deverão ser apresentada na forma do Anexo I, em envelope lacrado juntamente com os documentos exigidos no item 5, diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.099/2021.
PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

7.3 - Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração serão desconsideradas, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes e diversos do presente edital;

7.4 - As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas. As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;

7.5 - As propostas deverão ser endereçadas e entregues na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº.162, centro, Maripá de Minas/MG, no período de 01 de julho à 12 julho de 2021.

7.6 - As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega no endereço indicado;

7.7 - Encontra-se em anexo ao Edital a proposta de trabalho que deverá ser preenchida e entregue juntamente com a documentação.



7.8 – No preço da proposta de trabalho deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc.

7.9 – É vedada a representação demais de 01 (uma) entidade no presente edital.

7.10 - Fica facultada a Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

7.11 - Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 7.5 deste Edital, dentro do prazo e condições definidas neste certame. Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo definido no item 7.5.

7.12 - A entidade poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

7.13 - Quando o representante se a tratar de dirigente da entidade, deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.14 - Quando se tratar de representante designado pela entidade, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

7.15 - Ficará impedido de praticar qualquer ato o representante da entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.

7.16 - Até 02 (dois) dias antes da data limite fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito a Comissão de Licitação e protocolados na Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº.162, centro, Maripá de Minas/MG.

8 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O total do valor a ser pago a título de mensalidade, ou seja, 100% (cem por cento), será de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município apenas promover o desconto dos valores diretamente nos vencimentos do Servidor, desde que, devidamente autorizado pelo mesmo e então promover o repasse os valores a empresa contrata.

8.2 - Os servidores que optarem por dependentes terão, na integralidade, a responsabilidade de pagamento, desde que autorizado pelo mesmo.

8.3 – EM QUALQUER HIPÓTESE NÃO HAVERÁ QUALQUER CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS.



9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade dos usuários a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após a apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente;

10 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

10.1 - A análise dos elementos da Proposta de Trabalho será efetuada pela Comissão de Licitação devidamente acompanhada por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim.

10.2 - Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

10.3 - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes neste Edital.

10.4 - A Prefeitura Municipal publicará o resultado do processo seletivo, com o nome da(s) entidade(s) selecionada(s), através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e no site do Município.

10.5 - É facultada a Comissão de Licitação e também a comissão de servidores, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

10.6 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as entidades participantes o prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

10.7 - Na análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital.

11 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1 - O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas.

12 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Comissão de Licitação que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações;

12.2 - Somente serão aceitas como válidas as Certidões originais ou cópias autenticadas destas;

12.3 - As certidões ou cópias autenticadas destas, entregues junto com a proposta, não serão devolvidos aos proponentes;



12.4 – A Comissão de Licitação poderá autenticar as cópias apresentadas mediante a apresentação do original do documento pelo licitante.

12.5 - As certidões ou as cópias autenticadas destas serão utilizadas para avaliação das condições de habilitação dos interessados;

12.6 - A Comissão de Licitação poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações fornecidas;

12.7 - Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (32) 3263-1310 no horário de 08h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

13.2 – Os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e de propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – A contratante reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a). quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização.

b). quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

c). quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A participação da entidade neste processo implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de licitação e execução do Contrato.

15.2 - É condição indispensável para a assinatura do Contrato a prévia qualificação como pessoal jurídica Administradora de Benefícios e o atendimento aos requisitos básicos que trata a lei e regulamentos da ANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

15.3 - A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito a contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada para futuros contratos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela municipalidade.

15.4 - Na ocorrência do estabelecido no item 10.6 poderá a Comissão Especial de Seleção convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

15.5 - A empresa poderá fazer a oferta do plano odontológico, de saúde ou mesmo disponibilizar os dois juntos. A definição e a escolha caberá o servidor. Caso o servidor comissionado seja exonerado, ele poderá continuar utilizando o plano de saúde e realizando o pagamento conforme cláusulas a serem acordadas com a empresa.

15.6 - O plano de assistência à saúde, de contratação coletiva ou individual, por adesão, embora oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tem adesão espontânea e de livre escolha dos servidores com opção de inclusão de dependentes.

15.7 - Não serão aceitas limitações de quantidades, tanto mínimas quanto máximas de utilização, salvo as previstas na legislação.

15.8 - O credenciamento que trata o presente Edital não implicará na obrigatoriedade de contratação da empresa, a qual ficará condicionada a demanda de serviços de saúde solicitados pelos servidores da Prefeitura Municipal.

15.9 – O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16 – DO FORO

16.1 – Fica Eleito o foro da Comarca de Bicas como o único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento.

Maripá de Minas, 30 de junho de 2021.

Geiziane Guedes Dornelas
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

REF:

Processo de Licitação n.º.099/2021.

Chamamento Público n.º.001/2021.

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da consignatária) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____ para na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega da documentação e da proposta objeto do presente certame, na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2021**, cujo objeto trata do **CRENCIAMENTO** para a seleção de Empresa Administradora de Planos de Saúde para a disponibilização e prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, outorgando-lhe poderes para, em nome da mesma, requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)
(assinatura)

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa consignatária, ou o Contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO II

Processo de Licitação n°.099/2021.

Chamamento Público n°.001/2021.

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Identidade n°. _____, e do CPF n° _____, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

_____, _____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO III

Processo de Licitação n°.099/2021.

Chamamento Público n°.001/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ n°. _____, sediada _____, declara,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório - Licitação n°.099/2021 - Chamamento
Público n°.001/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº.099/2021.

Chamamento Público nº.001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº.162, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ N°. _____, com sede a _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº. _____ e portador do CPF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei nº 9.656/98 e ainda o regramento correspondente as Normas e Resoluções da ANS emanadas do Ministério da Saúde –MS, e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Município, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à Contratada acesso a funcionários devidamente identificados para divulgação dos produtos/serviços, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação pelos beneficiários;



b) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste TERMO DE CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada;

c) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

2.2 – À CONTRATADA incumbe:

a) - Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação dos serviços oferecidos, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes destes serviços, observando as normas legais vigentes;

b) - Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização da respectiva contratação de serviço, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, Comprovante de endereço e de renda;

c) - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos serviços e valores contratados;

d) - Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela CONTRATANTE;

e) – Disponibilizar planos com consultas Médicas, atendimento psicológico conforme rol de procedimentos da ANS, atendimento odontológico para os casos já existentes através do convênio;

f) – Disponibilizar plano com atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal, nacional e/ou nacional para os procedimentos de urgência e emergência;

g) - Disponibilizar plano com atendimento médico no âmbito Municipal, Estadual e Nacional deverá ter as especialidades básicas:

I - Em Juiz de Fora um médico para cada uma das especializações mediante comprovação: Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Anestesia e Pediatria, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Oftalmologia, Ortopedia e traumatologia.

II - No o âmbito Regional/Estadual de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação: Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Medicina Interna, Oncologia, Urologia, Neurologia, Psiquiatria, Angiologia e Vascular, Hematologia, Proctologia e demais especializações que o plano pode oferecer;

III - no âmbito nacional deverá ter rede de atendimento nos casos de urgências e emergências, mediante comprovação.

h) - Internação em Quarto privativo com banheiro e/ou semi-privativos em hospital próprio ou qualquer outro hospital que se faça necessário;



- i) – Consultas sem limitações de número, em todas as especialidades;
 - j) - Cobertura para serviços ambulatoriais;
 - k) - Cobertura para cirurgia oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS;
 - l) - Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais;
 - m) - Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos;
 - n) - Cobertura para órteses e próteses;
 - o) - Cobertura para transplantes;
 - p) - Cobertura para cintilografia;
 - q) - Cobertura para diálise e hemodiálise;
 - r) - Cobertura para fisioterapia, sem limites de sessões;
 - s) - O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso;
- 2.2.1** – Além dos serviços acima mencionados as empresas poderão oferecer serviços de saúde extras, não previstos na Lei nº 9.656/98 e do Rol de Procedimentos da ANS, a exemplo dos serviços de *Home Care* e transporte em ambulância.
- 2.2.2** - A empresa contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, todas as coberturas acima especificadas, além das reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98 e inclusive Resolução Normativa nº 167 de 09/01/2008, suas complementações e alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O instrumento contratual ora firmado terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas devido a inexecução total ou parcial de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Acordo, ou amigavelmente por desinteresse da Contratante em continuar com a prestação dos serviços aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Ocorrendo desligamento do servidor do quadro de pessoal da contratante, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira ou contratual junto a Contratada, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a esta, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, serão de inteira responsabilidade do ex-servidor.

Parágrafo Único – A mesma disposição acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de falecimento de Servidor, em qualquer hipótese de ocorrência, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.



CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo de Acordo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – CORREÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

8.1 – O reajuste ocorrerá anualmente mediante a aplicação de índice de preços ao consumidor (INPC).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Maripá de Minas, ____ de _____ 2021.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: